



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA



PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20199366.

Contrato n. 20199366 – AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PEAD PARA USO NAS OPERAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Processo Licitatório: N°. 014/2019-SAAE

Pregão Presencial: N° 013/2019-SRP

Contratada: STIVAL & SPANHOL LTDA.

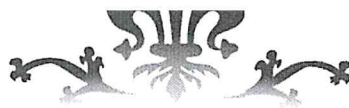
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PEAD PARA USO NAS OPERAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade e extensão do prazo de vigência contratado do contrato administrativo n°. **20199366**.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade na contratação de prestação de serviço, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Com a necessidade no que se refere na execução de serviços de manutenção, ampliação e modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgoto do Município, bem como seus demais usos possíveis e fabricação de artefatos de concreto, obras de engenharia, manutenção, construção e reparos da rede de esgoto e de vias públicas.

Assim, vimos a necessidade na contratação de fornecimento de material e extensão do prazo de vigência, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

Constam, também, do processo a indicação expressa da dotação orçamentária, realizada pelo controle interno, para o empenho da despesa, bem como o valor máximo a ser contratado.



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA



Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa, os quais comprovam que a mesma se encontra apta a manutenção do fornecimento.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

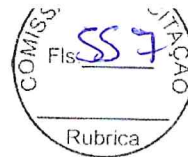
Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os fornecimentos vêm sendo executados regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta



TIAGO ROSA DE OLIVEIRA



assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 20 de dezembro de 2019.

DIOGO CUNHA PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO – SAAE
ADVOGADO OAB/PA N.º 16.649